



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 139305/2015

PROTOCOLO: 71000.051461/2014-01

TIPO DE PROCESSO: Concessão

C.N.P.J: 01.690.847/0001-08

DATA DE PROTOCOLO: 14/04/2014

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORQUILHINHA

MUNICÍPIO: FORQUILHINHA

UF: SC

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 25/10/2001 A 24/10/2004

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:

**ANÁLISE TÉCNICA**

I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: Apresentou todos os documentos

(Documentos pendedes)

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Atua na assistência social

atendimento

| Oferta(s)                  | Usuário(s)             | Qualificação usuário |
|----------------------------|------------------------|----------------------|
| habilitação e reabilitação | pessoa com deficiência |                      |
|                            |                        |                      |
|                            |                        |                      |
|                            |                        |                      |

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

É possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09

Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER:

DEFERIDO

Em caso de renovação deferida, validade de: 29/05/2015 a 28/05/2018

Considerando que a entidade desenvolve um conjunto articulado de ações que envolvem diversas políticas (saúde, educação, assistência social) no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência, conclui-se que a entidade atende aos propósitos da Política de Assistência Social, cumprindo, ainda o estabelecido no inciso I, do §2º do art.18, da Lei nº 12.101/2009.

Para renovar o CEBAS a entidade deverá protocolar requerimento de renovação no decorrer dos 360 dias que antecedem o fim da certificação vigente. A entidade deverá se atentar às atualizações das normativas estabelecidas para a política de assistência social, que podem ser acompanhadas pelo sítio eletrônico a seguir:

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 22/05/2015

Jaisson Costacurta  
Analista

Maria Helena Gabarra Osório  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Ana Paula Gonçalves  
DRSP/SNAS/MDS